

Processo: 037.428/2023-3

Natureza: Recurso de Reconsideração em
Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de
Chapadinha/ MA

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Magno Augusto Bacelar Nunes (peça 62) contra os itens 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 6.385/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes (peça 50).

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos (peça 64), ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do recurso de reconsideração, bem assim a suspensão dos itens impugnados.

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da AudRecursos e, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, conheço do recurso de reconsideração interposto à peça 62.

4. Ademais, suspendo, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU, c/c art. 53, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 6.385/2024-TCU-2ª Câmara.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Seproc para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à AudRecursos para instrução do mérito recursal.

Brasília, 5 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator